



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Processo nº 2017.10.09.01  
PREGÃO PRESENCIAL 2017.10.09.01

Assunto: Impugnação  
Impetrante: OLIVEIRA & MAIA CORRETORA DE SEGURADORA LTDA

***Das Informações***

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, vem encaminhar o resultado do julgamento do recurso, impetrado pela empresa **OLIVEIRA & MAIA CORRETORA DE SEGURADORA LTDA**, com base no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

**Dos Fatos**

Analisadas as razões de recurso manifestadas pela empresa citada, esta comissão resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente o julgamento da forma procedida afastaria licitantes que poderiam ter a proposta mais vantajosa.

Restando como forma correta o texto para os seguintes itens:

**ONDE LÊ-SE:**

***“ 5 – NECESSIDADE DE REPRESENTANTE/CORRETOR CREDENCIADO***

A licitante vencedora deverá declarar filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro num raio de 300km do município de LAVRAS DA MANGABEIRA, indicando ainda nome do representante/filial, telefone/fax, endereço e e-mail para contato.

(...)

***7 – DA FRANQUIA:***

(...)

7.1.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de LAVRAS DA MANGABEIRA à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. O pagamento poderá ser efetuado através de qualquer meio permitido em lei, como por exemplo: fatura, recibo – com todos os dados fiscais da empresa.”

**ONDE LEIA-SE:**

***“ 5 – NECESSIDADE DE REPRESENTANTE/CORRETOR CREDENCIADO***

A licitante vencedora deverá declarar filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, ***dentro do Estado do Ceará***, indicando ainda nome do representante/filial, telefone/fax, endereço e e-mail para contato.

(...)

***7 – DA FRANQUIA:***

(...)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

7.1.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de LAVRAS DA MANGABEIRA à *concessionária/oficina* que promover o conserto do veículo. O pagamento poderá ser efetuado através de qualquer meio permitido em lei, como por exemplo: fatura, recibo – com todos os dados fiscais da empresa.”

**Decisão**

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **OLIVEIRA & MAIA CORRETORA DE SEGURADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.097.377/0001-06, dando justo e legal provimento ao recurso.

Comunique-se a empresa interessada por via direta ou por publicação nos mesmos moldes que se procedeu a publicação de convocação do certame.

Lavras da Mangabeira(CE), 24 de Outubro de 2017.

  
**JOAB BEZERRA DE ALMEIDA**  
*Presidente da Comissão de Licitação*